



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 058/2007

10/10/07

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, na Importância de R\$ 4.222,72 (Quatro mil duzentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2007 na importância de R\$-4.222,72 (Quatro mil duzentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos), assim especificado:

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

11.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.20011-321 – Patrulha de Assistência Mecanizada

Conta 4331 4490.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 4.222,72

Fonte 31-798 - Convênio Caixa Trator/Plantadeira

Art. 2º - Os Recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados contabilizados a Conta da **Receita 13.25.01.99.36.00** Rendimentos Convênio Caixa Trator/Plantadeira c/9647021-8 Fonte 798 valor de **R\$ 3.460,80** (Tres mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) e os demais valores pelas seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

11.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.20011-321 – Patrulha de Assistência Mecanizada

Conta 4330 4490.52.00.00 – Equipamento e Mat Permanente

RS 761,92

Fonte 31-798 - Convênio Caixa Trator/Plantadeira



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na sua promulgação.

Art.4º - Revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2007.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal